

FAQ Credenciamento:

1. Qual é o número e qual comissão estará dirigindo do Edital de Credenciamento?

O número do Edital de Credenciamento é no 01/20 e a Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde/Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal (DSAP) do INAS constituída pela Portaria nº 03, de 29 de setembro de 2020, publicada no DODF, de 01 de outubro de 2020, inscrições para pessoas jurídicas, sediadas no Distrito Federal, para Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de assistência médico/hospitalar/ambulatorial/auxiliares de diagnóstico e terapia, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93

2. Como posso ter acesso ao edital credenciamento?

Edital de credenciamento poderá ser obtido no site <http://www.inas.df.gov.br>. As empresas que obtiverem o edital na internet se obrigam a acompanhar no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do INAS as possíveis alterações. Outras informações e esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos por intermédio do e-mail: editalcredenciamento@inas.df.gov.br

A presente veiculação visa dar ampla publicidade, disponibilizando as informações, condições e locais para o cumprimento das obrigações do objeto deste credenciamento.

3. Quais empresas podem participar e qual o objeto desse Edital?

Pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde aos beneficiários do Plano de Assistência Suplementar à Saúde - GDF- SAÚDE-DF, compreendendo assistência médica e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, serviços de profissionais da área da saúde (nutrição, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia), serviço de anesthesiologia, serviços de radiologia e diagnóstico por imagem, laboratorial, terapêutico, farmacêutico e procedimentos e exames em geral, em regime hospitalar e ambulatorial, em caráter suplementar e complementar, no âmbito do Distrito Federal. O presente credenciamento será regido com base na Lei 8.666/93 e suas atualizações, em especial no disposto no artigo 25, caput; na Lei n. 3.831 de 14 de março de 2006, e no Regulamento Geral do GDF-SAÚDE- DF (Decreto n. 27.231 de 11 de setembro de 2006) e nos Atos Deliberativos do INAS, e nas propostas apresentadas pelas empresas interessadas, quando devidamente anuídas, as quais farão parte integrante do credenciamento, constantes dos respectivos Processos Administrativos, autuados para esta finalidade, independentemente de transcrição.

4. Como posso me habilitar para esse credenciamento?

4.1 O interessado deverá acessar o site do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor do Distrito Federal – INAS e fazer o cadastro através do formulário (*on-line*) de credenciamento disponível.

4.2 Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar carta-proposta conforme modelo constante do Anexo __, sem emendas, rasuras ou ressalvas, impressas em papel timbrado, contendo as seguintes informações:

- a) Relação das especialidades que serão ofertadas; b) Relação dos procedimentos que serão realizados, seguindo codificação e nomenclatura TUSS; c) Relação do corpo clínico que irá realizar os atendimentos, separados por profissão / especialidade, acompanhados de cópia do registro nos respectivos conselhos de classe e dos títulos de especialista, quando houver; d) Relação das instalações e equipamentos; e) Dias e horários de atendimento; f) Declaração de concordância com as condições estabelecidas no presente Edital, inclusive tabelas e valores de remuneração; g) Data e assinatura do Representante Legal e do Responsável Técnico. Quando o interessado oferecer atendimento em mais de um local, as informações aqui exigidas deverão ser listadas para cada um dos endereços de atendimento.
- b) Poderão participar deste credenciamento os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, expresso no estatuto ou contrato social (prestação de serviços e procedimentos compatíveis com os respectivos alvarás de funcionamento) que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data da abertura da sessão pública. O cadastramento e/ou habilitação parcial do licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF são válidos como parte dos requisitos mínimos da habilitação. Não poderão participar desta licitação as empresas:
 - a) Com falência decretada ou insolvência judicialmente declarada, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; b) Em dissolução ou em liquidação; c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar em virtude de sanção aplicada por qualquer órgão ou ente da Administração Pública (art. 87, III da Lei nº 8666/93); d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública; e) Que, em seu quadro societário ou empregatício, incluam familiar de agente público que prestem serviços ao INAS/DF em cargo efetivo ou de comissão ou função de confiança, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203/2010; f) Que tenham em seu quadros societários servidores do INAS/DF, conforme o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Será também verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União. É vedado o credenciamento de empresas mediante consórcio.

5. Quais as condições para o credenciamento?

Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documentação relativa à habilitação jurídica: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e e) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cédula de Identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

II - Documentação relativa à habilitação técnica: a) Alvará de Funcionamento do(s) local(is) da prestação dos serviços, quando aplicado; b) Alvará Sanitário (exceto para Associações / Cooperativas / Emissão de Laudos de Exames de Diagnóstico por Imagem à Distância); c) Registro da instituição no Conselho Regional da respectiva categoria profissional; d) Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme exigência das Resoluções Normativas n. 42/2003, 54/2003 e 71/2004, editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e) Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional competente; f) Cópia do comprovante de inscrição do Responsável Técnico (RT) no Conselho Regional; g) Cópia do Diploma e do Título de Especialista do Responsável Técnico (RT); h) Cópia do CPF e RG do RT; i) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde, por especialidade e por unidade de atendimento, com os números de CPF e de registro nos respectivos conselhos profissionais; j) Cópia do Diploma e do Título de Especialista dos membros do corpo clínico; k) Certificado de acreditação emitido por Instituições Acreditadoras relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da Diretoria de Desenvolvimento Setorial – DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), se houver.

III - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira: a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou comprovação de inexistência de anotação em registro público correspondente de ação de recuperação judicial; b) Balanço Patrimonial referente ao último exercício financeiro.

IV - Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista: a) Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); b) Cópia do comprovante de regularidade junto a Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal (caso cabível); c) Cópia do comprovante de regularidade junto à Seguridade Social – INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; d) Declaração de que não emprega menores, em conformidade com o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal; e) Declaração de que inexistente fato impeditivo à sua contratação, conforme item 8.11 da IN nº 5, de 21 de julho de 1995. f) Declaração de inexistência de vínculo com o INAS/DF, conforme previsto no item 2.5 deste Edital. 3.2. Para fins de habilitação, o proponente deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de seis meses, a contar da data de emissão.

6. Quais os documentos que serão válidos para a apresentação habilitação?

As folhas devem ser timbradas (conter logotipo da Empresa/Profissional com dados básicos, telefone/fax, endereço, CEP e-mail, etc.) ou conter os mesmos dados do timbre que as identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Os documentos devem estar assinados, rubricados e datados, podendo ser entregues em cópias autenticadas por tabelião de notas ou em cópias junto aos originais, para conferência por servidor habilitado, excetuando-se os que sejam emitidos eletronicamente por sítios oficiais, os quais deverão apresentados na forma original. A documentação apresentada será objeto de análise pela Comissão Permanente de Cadastramento (CPC) do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 03, de 29 de setembro de 2020. Os interessados em credenciar-se poderão fazê-lo a qualquer momento, enquanto vigorar o presente Edital de Credenciamento, bastando para tal comparecer nos dias e horários estabelecidos pela CEC para recebimento e avaliação de documentos visando ao credenciamento, condicionando-se a visita técnica “in loco” nos estabelecimentos para emissão do parecer final sobre a habilitação/aptidão ao credenciamento. A carta-proposta e os documentos habilitatórios que a acompanham deverão ser entregues, na sequência em que estão citados no item 3, no endereço Setor Comercial Sul Quadra 4, Bloco A, Ed Luiz Carlos Botelho, 5º Andar, CEP 70.304-000. Nos dias úteis, horário de 14h a 14h30. A documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico, em formato PDF, acompanhada da documentação física, nos termos deste Edital. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejarem sua inépcia. O julgamento dos pedidos de inscrição será feito pela Comissão Permanente de Credenciamento. A apresentação da proposta vincula o proponente, sujeitando-o integralmente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos., bem como aos itens ofertados na carta-proposta. A posterior de inclusão de especialidades e serviços que já estejam previstos neste Edital ficará condicionada à prévia e expressa autorização da CPC, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação constante neste instrumento.

7. Quem poderá solicitar a impugnação do Edital de Credenciamento:

Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento. Caberá à Comissão Permanente de Credenciamento decidir sobre a petição no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será republicado o Edital.

8. Como será feita a vistoria técnica?

Será realizada vistoria, por profissionais técnicos da área da Saúde, integrantes da CPC ou designados pelo INAS/DF, nos locais da prestação de serviços a serem credenciados, quando então serão verificadas as condições sanitárias do local, as condições de conforto, principalmente as direcionadas às crianças, gestantes, deficientes físicos, pacientes especiais, pessoas com dificuldade de locomoção e idosos, além da verificação da situação da estrutura física das instalações do candidato, especialmente sobre a presença de rampas, corrimões, elevadores, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, da limpeza dos compartimentos, em especial a dos banheiros, a localização e facilidades de acesso ao estabelecimento, segurança de

medicamentos, dentre outros, podendo haver a necessidade de registro desta verificação por fotos. A inspeção in loco será baseada nas Normas e Resoluções da ANVISA. Além dos itens gerais relatados acima, devem ser verificadas as condições específicas, de acordo com o serviço a ser prestado. Poderá ser dispensada a vistoria para Associações e Cooperativas, sempre que não houver prestação de serviços no interior dessas unidades.

9. Como será feita a Homologação do Credenciamento?

Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento e exarado Parecer Técnico favorável, será a entidade habilitada. A proposta será homologada pela Comissão Permanente do Credenciamento e pelo INAS. Homologado o julgamento da Comissão, será dada publicidade aos despachos do Credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, credenciando individualmente os habilitados a prestarem os serviços a que se habilitaram e para os quais foram considerados aptos. Os documentos dos interessados inabilitados serão restituídos aos proponentes. Uma vez informado da homologação da proposta, o interessado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para comparecer o INAS/DF para o ato formal de assinatura do Termo de Credenciamento, ocasião em que deverá ser representado por pessoa com poderes legais para tal. O não comparecimento injustificado dentro do prazo estipulado sujeitará o proponente à penalidade cabível prevista neste Edital. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Termo de Credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, desde que mantidas as condições habilitatórias do credenciado.

10. Quais serão as sanções e também do descredenciamento?

O presente credenciamento tem caráter precário, podendo ser denunciado a qualquer momento, tanto pelo credenciado quanto pela Administração, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa. 8.2. Em caso de descredenciamento, os atendimentos já iniciados e as internações em curso deverão ser concluídos pelo credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica da Comissão Permanente de Credenciamento.

O descredenciamento não exime o credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

Constituem motivos para a advertência do credenciado: a) Atender aos beneficiários prejudicial ou discriminadamente, oferecendo atendimento e/ou marcação de maneira distinta daquela ofertada a outros clientes; b) Deixar de comunicar ao INAS/DF a alteração de dados cadastrais relevantes, como razão social, endereço e telefone de atendimento, dados bancários ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração; c) Deixar de comunicar a alteração, no Corpo Clínico, dos profissionais indicados para o atendimento aos beneficiários do GDF-SAUDE-DF, sempre que houver alterações. 8.5. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis: a) Exigir garantias para o atendimento aos beneficiários, tais como

cheques, promissórias e caução; b) Cobrar diretamente aos beneficiários valores referentes a serviços prestados, ainda que a título de complementação de pagamento; c) Realizar cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente; d) Incorrer em irregularidade constatada em auditorias médicas supervenientes por pessoa credenciada pelo INAS/DF; e) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao INAS/DF ou a beneficiário; f) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços contratados. 8.6. A reincidência nas hipóteses previstas constitui motivo de descredenciamento.

O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no presente Edital e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93 impedirá o credenciado de pleitear novo credenciamento por um interstício de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do descredenciamento.

O INAS/DF poderá descredenciar as instituições que ao final de 12 (doze) meses não apresentarem demanda de atendimento, observadas as disposições contratuais.

O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, o credenciado não poderá solicitar descredenciamento.

11. Como será feito o Atendimento?

O credenciado prestará os serviços no âmbito do Distrito Federal, nas especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e em outras áreas da Saúde reconhecidas por seus respectivos Conselhos profissionais, previamente aprovadas pelo INAS/DF.

Os serviços somente serão prestados aos usuários mediante apresentação da Carteira de Identificação do GDF-SAÚDE-DF dentro do período de validade, acompanhada de documento de identidade oficial com foto, ou mediante autorização expressa do GDF-SAÚDE-DF, nos casos em que seja necessária.

Havendo disponibilização dos dados dos beneficiários em sítio próprio do GDF- SAÚDEDF, o credenciado fica obrigado a prestar o atendimento, caso comprovada a regularidade cadastral do beneficiário.

Será facultada aos beneficiários a livre escolha entre os profissionais e prestadores de serviços credenciados, cabendo à Administração tão-somente o fornecimento da Guia de Encaminhamento, conforme opção do usuário.

O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer do referido período, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o credenciado a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o INAS/DF.

A interrupção do tratamento por iniciativa do credenciado sem motivo justificado será considerada descumprimento do termo de credenciamento, não conferindo direito à remuneração pelos serviços já efetuados.

No momento do atendimento, o credenciado solicitará ao usuário ou representante legal para que aponha a assinatura / rubrica no respectivo campo da Guia de Encaminhamento. Nos tratamentos seriados, é vedada a exigência de assinatura por antecipação, devendo cada assinatura ser aposta no dia da execução da sessão.

É vedado ao credenciado cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, bem como qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas neste Edital

12. Como será o processamento das contas?

Para cada período mensal de atendimento, deverá ser emitido um documento de cobrança, que será encaminhado ao INAS/DF nas datas estipuladas em calendário a ser divulgado anualmente.

13. Como serão feitas as auditorias?

O INAS/DF reserva-se o direito de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para o credenciado, que se obriga a prestar todos os esclarecimentos necessários.

14. Quais os prazos e como serão feitos os pagamentos?

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega da nota, mediante crédito em conta bancária do credenciado, produzindo o depósito os efeitos jurídicos de quitação da prestação devida.

15. Quais serão os valores?

Os valores decorrentes dos serviços prestados serão pagos na forma deste Edital e do Termo de Credenciamento.

É expressamente vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados na TAB-REF (Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do GDF-SAÚDE-DF).

16. Quais as Sanções Administrativas que serão aplicadas nesse Edital?

Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o credenciado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado do cumprimento de qualquer cláusula deste Edital e/ou do Termo de Credenciamento, execução parcial ou inexecução da obrigação, às penalidades previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a ampla defesa e o contraditório em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do atendimento nos casos de atraso no agendamento ou atendimento discriminatório de qualquer natureza;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial das obrigações assumidas;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução total das obrigações assumidas;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

As multas impostas ao credenciado serão descontadas dos pagamentos devidos ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

A qualquer tempo, a critério da Comissão Permanente de Credenciamento, poderá ser cancelado o Credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências deste Edital e seus anexos.

As penalidades estabelecidas neste Edital serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

17. Como serão feitos os reajustes?

Os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação do credenciado e/ou por iniciativa da própria Administração Pública.